



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

CERTIFICAMOS que esta Resolução  
foi publicada no placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo, em  
27 de janeiro de 2023.  
Simone Soares  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME/CP nº 001/2023, de 26 de janeiro de 2023.**

*“Revoga a Resolução CME nº. 002 de 29 de janeiro de 2018 e fixa normas para os Conselhos Escolares das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições, observando os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, art. 206, Inciso VI; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Art. 14, I e II; Portaria Ministerial nº 2.896/2004, anexo I; Lei Municipal nº 1.154 de 18/04/2006 que dispõe sobre o Sistema de Ensino; Lei Orgânica do Município, Art. 89; Estatuto dos Servidores do Município no Art. 118, da Lei nº 1.488/2010 e Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e Regimento da Educação Infantil em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Escolar - CE é um órgão colegiado dotado de personalidade jurídica, autônomo e sem fins lucrativos para funcionar como instância de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador da Instituição de Ensino, configurando-se como o responsável pelo controle social das atividades escolares.

**Parágrafo único.** As ações do Conselho Escolar reger-se-ão por esta Resolução, sendo que cada Instituição de Ensino elaborará seu próprio Estatuto, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos e legislações vigentes.

**Art. 2º** O Conselho Escolar será constituído por nove membros contemplando, proporcionalmente, todos os segmentos.

**Art. 3º** O Conselho Escolar será composto com as seguintes representatividades:

**I-** Gestor escolar;

**II-** 2 (dois) professores da Instituição, preferencialmente efetivos;

**III-** 2 (dois) servidores administrativos da Instituição de Ensino, preferencialmente efetivos;

**IV-** 4 (quatro) pai/mãe/responsável legal ou estudante da Instituição de Ensino maior de 16 anos;

**§1º** Cada membro do CE terá seu respectivo suplente do mesmo segmento que representa, exceto o gestor da Instituição de Ensino.

**§ 2º** A escolha por representação, dos membros de cada um dos segmentos que integrarão o Conselho Escolar, ocorrerá por meio de edital, elaborado pela Instituição de Ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, publicado em local acessível e de fácil visualização da comunidade escolar e enviada aos pais/mães/ responsáveis, no prazo mínimo de 15 dias, que antecede a realização da eleição.

**§ 3º** A escolha dos representantes para integrarem como membros do CE e seus respectivos suplentes, descritos no Art. 3º incisos II, III e IV, acontecerá através de eleição.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

§ 4º O representante de pai/mãe/responsável legal ou estudante, não pode ser servidor da Instituição de Ensino.

**Art. 4º** O Conselho Escolar terá a seguinte estrutura:

- I-** Diretoria;
- II-** Comissão de Execução Financeira;
- III-** Conselho Fiscal;
- IV-** Membros.

§ 1º A composição de que trata os incisos I, II e III, será feita por eleição interna, um dia após a eleição dos representantes dos segmentos, dentre os membros eleitos em assembleia geral, sendo:

- I-** Diretoria Executiva - Presidente e Secretário;
- II-** Comissão de Execução Financeira - Presidente e Tesoureiro;
- III-** Conselho Fiscal - 03 membros que não tenha sido eleito para outra função;
- IV-** Membros.

§ 2º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Gestor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, sendo suas principais atribuições:

- I-** convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II-** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III-** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- IV-** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- V-** estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI-** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, constadas em ata com a assinatura dos presentes;
- VII-** estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;
- VIII-** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ações da Instituição;
- IX-** diligenciar, na impossibilidade do Secretário, para o efetivo registro das reuniões do Conselho Escolar, indicando secretário "ad hoc";
- X-** desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto no Estatuto;
- XI-** encaminhar à Semec relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XII-** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- XIII-** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV -** cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Conselho Escolar.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 5º** A função de Secretário (a) do Conselho Escolar, poderá ser exercida por qualquer membro eleito entre as representações.

**Art. 6º** A função de Tesoureiro poderá ser exercida por qualquer membro eleito entre as representações, exceto o Secretário Geral da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** O Conselho Fiscal será composto por 3 ( três) membros, escolhidos através de eleição interna, por meio de voto secreto.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes, além de contribuir com demais atividades, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 8º** Os membros constantes no Art. 3º no inciso IV, são parte integrante titular do Conselho Escolar, participando das decisões do pleno com direito a voto.

**Art. 9º** O exercício do mandato de conselheiro do CE é considerado serviço público de relevância social, portanto, seus membros não terão nenhum tipo de remuneração por essa função.

**Art. 10** São atribuições do Conselho Escolar:

- I-** Elaborar o Regimento Interno, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- II-** Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno, respeitando a legislação e normas vigentes;
- III-** Convocar Assembleias Gerais com a participação da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV-** Garantir a participação da comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico da Instituição de Ensino;
- V-** Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito, os saberes e a cultura da criança e estudante visando à valorização da comunidade local;
- VI-** Propor a inserção de temas transversais para atender as necessidades extra curriculares da Instituição de Ensino;
- VII-** Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à Instituição de Ensino, observada a legislação vigente;
- VIII-** Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprendizagem, dentre outros), propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou encaminhamento para órgãos sociais visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- IX-** Promover momentos de estudo e formação continuada aos conselheiros escolares, visando ampliar a qualidade da atuação individual e coletiva do Conselho;
- X-** Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da Instituição de Ensino, levando em conta o planejamento, a programação, a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, reprogramações, quando necessário, obedecendo à legislação e normas vigentes;
- XI-** Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Instituição de Ensino;
- XII-** Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XIII-** Participar do Conselho de Classe e Conselho Pedagógico, como forma de garantir o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico das turmas que são atendidas pela Instituição de Ensino;
- XIV-** garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**XV-** divulgar em local público e de fácil acesso a todos os segmentos que constituem a Instituição de Ensino, os recursos financeiros recebidos em nome do CE, bem como a execução financeira e a prestação de contas.

**Art. 11** O Conselho Escolar é responsável pela atualização de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal e outros órgãos competentes que fizerem necessários, bem como pelas obrigações contábeis, fiscais e sociais do mesmo.

**Art. 12** As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino poderão ser definidas com orientação da Semec, em Regimento próprio, elaborado pelo Conselho Escolar obedecendo as leis vigentes e aprovado em assembleia.

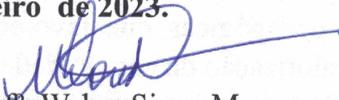
**Art. 13** O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Instituições mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME/CP nº 002, de 29 de janeiro de 2018.

**Art. 15** Os Conselhos Escolares que estão com mandato vigente, continuarão sendo regidos pela Resolução anterior, devendo só na próxima alteração, ou na necessidade de substituir membro, se adequar a esta Resolução.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto ao Conselho Municipal de Educação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.**

  
Prof. Weber Sione Moreno

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Charleny Curvina de Menezes Freire  
Cremilda Costa Santos Gomes  
Clériston Freitas Athaide Beda  
Elisângela Goes Maciel Vaz  
Hagamenon Almeida dos Reis  
Maria Auxiliadora Melo Dantas  
Maria do Carmo Pereira  
Nathalita Fernandes Barros  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Sirléia Silva do Vale Dias  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Andreia Euzi de Paula Sousa  
Claudia Dutra Jorge  
Kellen Leonair Pires  
Ruth Dias de Souza Barbosa  
Simone Maria Santos Soares